

DIÁRIO **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Formosa do Rio
Preto



ÍNDICE DO DIÁRIO

CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA ENTRE O MUNICÍPIO DE FORMOSA DO RIO PRETO E O MUNICÍPIO DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES



TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA ENTRE O MUNICÍPIO DE FORMOSA DO RIO PRETO E O MUNICÍPIO DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 04.214.419/0001-05

CONVÊNIO

Termo de Convênio de Cooperação Mútua que entre si celebram o Município de Luís Eduardo Magalhães, Estado da Bahia e o Município de Formosa do Rio Preto, Estado da Bahia, e dá outras providências.

Pelo presente instrumento de **TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA** que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 04.214.419/0001-05, com sede na Rua Castro Alves, nº 756, Centro, na cidade de Luís Eduardo Magalhães-BA, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **ONDUMAR FERREIRA BORGES JUNIOR**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº. 13.427.649-35 SSP/BA e inscrito no CPF sob nº. 043.930.175-01, doravante denominado **PERMUTANTE**, e do outro lado, o **MUNICÍPIO DE FORMOSA DO RIO PRETO**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 13.654.454/0001-28, com sede na Praça da Matriz, 22, centro, na cidade de Formosa do Rio Preto-BA, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **MANOEL AFONSO DE ARAÚJO**, brasileiro, portador da carteira de Identidade RG nº. 0182744205 SSP/BA, inscrito no CPF sob nº. 137.632.105-04, residente e domiciliado na cidade de Formosa do Rio Preto-BA, doravante denominado **PERMUTADO**, resolvem firmar o presente instrumento mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente Convênio de Cooperação Mútua tendo por objeto a remoção por permuta das servidoras públicas Maria José Pereira Lopes, professora, matrícula 10040 e a servidora pública Gilmárcia Teixeira de Araújo, assistente administrativo educacional, matrícula 5213, pertencente ao quadro de pessoal do Município Permutante, para prestar serviços junto ao Município Permutado.

Parágrafo Primeiro - Fica autorizado, por consequência a absorção das servidoras públicas Luciara Pereira Lopes, professora, matrícula 4007 e a servidora pública Talita Rosany Oliveira de Santana Nascimento, auxiliar de recepção em educação, matrícula 3973, pertencente ao quadro de pessoal do Município Permutado, para prestar serviços junto ao Município Permutante.

Parágrafo Segundo - A remoção por permuta das servidoras dispostas no *caput* deste artigo, será realizada na forma do art. 84 da Lei Municipal nº. 101/2002.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA - Para a consecução do objeto deste Convênio, as partes acordam o seguinte:

2.1 Em caso das servidoras permutadas, desempenharem atividades insalubres ou perigosas, os respectivos adicionais serão pagos pelos Municípios Convenentes.

2.2 As servidoras permutadas com base neste Convênio, além dos princípios e normas próprias da Administração Pública, das regras constantes do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais da pessoa

RUA CASTRO ALVES, 756, CENTRO, CEP: 47.850-000, LUIS EDUARDO MAGALHÃES/BA (77) 3639-0614



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 04.214.419/0001-05

jurídica de direito público, ambos ficam também sujeitos aos regulamentos e normas de serviços dos Municípios Convenentes.

2.3 As frequências das servidoras permutadas serão controladas pelos Municípios Convenentes, arquivando-se no Departamento de Gestão de Pessoas, para simples controle e comunicação de eventuais irregularidades cometidas;

2.4 A falta de caráter disciplinar, após formalmente constatada, serão imediatamente comunicadas aos Municípios Convenentes para as providências posteriores cabíveis.

DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA TERCEIRA - Das responsabilidades dos Municípios **CONVENENTES**:

3.1 Estar ciente de que são de sua inteira responsabilidade os pagamentos de todas as despesas com remunerações, encargos previdenciários e trabalhistas, bem como quaisquer outros que porventura integrem os salários ou vencimentos das servidoras;

3.2 Atribuir as servidoras somente tarefas inerentes as funções de concurso;

3.3 Zelar pela observância da jornada do trabalho das servidoras, a fim de evitar carga horária superior.

3.4 Manter os Municípios informados sobre as faltas, afastamentos e todas as situações relativas às servidoras permutadas;

3.5 Promover os esclarecimentos que porventura vierem a serem solicitados pelos Municípios;

3.6 Fiscalizar os serviços desenvolvidos pelas servidoras permutadas.

CLÁUSULA QUARTA - Das responsabilidades do Município **PERMUTANTE**:

4.1 Ceder as servidoras, com ônus para a Prefeitura Municipal de Formosa do Rio Preto - BA, para o exercício das suas funções de concurso.

4.2 Acompanhar a continuidade de pagamento dos vencimentos das servidoras permutadas sendo regido pelo Plano de Cargos e Salários do Município Permutado.

CLÁUSULA QUINTA - Das responsabilidades do Município **PERMUTADO**:

5.1 Ceder as servidoras, com ônus para a Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães- BA, para o exercício das suas funções de concurso.

5.2 Acompanhar a continuidade de pagamento dos vencimentos das servidoras permutadas sendo regido pelo Plano de Cargos e Salários do Município Permutante.

5.3 Fica o **PERMUTADO** responsável em avaliar para o desempenho do cargo a servidora pública **Maria José Pereira Lopes**, que se encontra em estágio probatório no Município **PERMUTANTE**, a cada seis meses, conforme prevê a Lei Municipal 101/2002 em seu artigo 32, § 1º:

Art. 32 - Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de 36 (trinta e seis) meses, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, observado os seguintes fatores:

I - assiduidade;

II - pontualidade;

RUA CASTRO ALVES, 756, CENTRO, CEP: 47.850-000, LUÍS EDUARDO MAGALHÃES/BA (77) 3639-0614



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 04.214.419/0001-05

*III - disciplina;
IV - capacidade de iniciativa;
V - produtividade;
VI - responsabilidade.*

*§ 1º Quatro meses antes de findo o período do estágio probatório, será submetida à homologação da autoridade competente a avaliação do desempenho do servidor, realizada de acordo com o que dispuser a lei ou o regulamento do sistema de carreira, sem prejuízo da continuidade de apuração dos fatores enumerados nos incisos I a VI deste artigo.
(...)*

Parágrafo único. Ao findo do estágio probatório deverá encaminhar-se ao Município **PERMUTANTE** o ato de homologação, anexado com as avaliações da servidora.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA - O presente Convênio de Cooperação Mútua terá sua vigência até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja interesse entre as partes, devendo o Município requisitante formalizar nova solicitação aos Municípios Convenentes.

6.1 Caso o ato de remoção por permuta não seja renovado antes do período disposto no *caput* deste artigo, as servidoras públicas deverão se apresentar imediatamente ao Município de origem.

6.2 Este Convênio de Cooperação Mútua terá seus efeitos financeiros e administrativos a partir da publicação da Portaria Municipal de concessão de remoção por permuta no Diário Oficial, no sítio eletrônico www.imap.org.br, campo da Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - Poderão os Convenentes rescindir o presente ajuste pelo descumprimento das obrigações ou condições nele pactuadas que torne a sua execução impossível, ou, ainda, por ato unilateral das partes, mediante aviso prévio daquele que se desinteressar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único: Operando-se a rescisão do presente ajuste por qualquer das hipóteses acima assinaladas, deverá a servidora apresentar-se imediatamente no local de origem.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA OITAVA - A remuneração das servidoras citadas e qualificadas neste termo de cooperação mútua correrão a conta dos recursos alocados na dotação orçamentária dos Municípios Convenentes.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA NONA - Se qualquer das partes deixar de observar os termos deste convênio, e a outra parte não exigir seu cumprimento, não estará impedida de exigí-lo posteriormente.

DO FORO

RUA CASTRO ALVES, 756, CENTRO, CEP: 47.850-000, LUÍS EDUARDO MAGALHÃES/BA (77) 3639-0614




PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 04.214.419/0001-05

CLÁUSULA DÉCIMA - As partes elegem o foro da cidade de Luís Eduardo Magalhães-BA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem a respeito do presente Termo.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas a que tudo assistiram.

Luís Eduardo Magalhães-Ba, 05 de abril de 2021.


ONDUMAR FERREIRA BORGES JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL
Permutante


MANOEL AFONSO DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL
Permutado



MARIA JOSÉ PEREIRA LOPES
Servidora Permutante


LUCIANA PEREIRA LOPES
Servidora Permutada


GILMÁRCIA TEIXEIRA DE ARAÚJO
Servidora Permutante


TALITA ROSANY O. S. NASCIMENTO
Servidora Permutada

Testemunhas:

Nome: 
CPF: 007 916675-02

Nome: 
CPF: 064832785-06

RUA CASTRO ALVES, 756, CENTRO, CEP: 47.850-000, LUIS EDUARDO MAGALHÃES/BA (77) 3639-0614